

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), torna público o lançamento do presente Edital e convida pesquisadores do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia E Inovação de Pernambuco (SECTI-PE) pertencentes as instituições da administração pública direta e indireta do governo que tenham como missão o desenvolvimento da pesquisa e inovação, a apresentar propostas de projetos nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o REGULAMENTO anexo, parte integrante deste Edital.

Para fins desse edital entende-se como Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação um conjunto de organizações do governo do estado de Pernambuco, que tenham como atividade fim o desenvolvimento de pesquisa científica e de inovação. Assim sendo, poderão submeter propostas pesquisadores que liderem grupos de pesquisas vinculados aos órgãos estaduais: Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP) e Universidade de Pernambuco (UPE).

### **Justificativa**

A qualidade de vida de uma sociedade depende, intrinsecamente, do conhecimento. Reduzir assimetrias no desenvolvimento das nações e de regiões implica, necessariamente, no investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação e o Estado tem o papel preponderante em induzir ações que viabilizem condições adequadas de infraestrutura e recursos humanos para tal. Com a justificativa da crise, instrumentos que foram construídos ao longo do tempo para reduzir disparidades regionais foram desconsiderados, evidenciando um processo de sucateamento da ainda frágil base técnico-científica regional, principalmente nas Instituições de Ensino, pesquisa e inovação estaduais de Pernambuco. Para a retomada do crescimento do Estado, é fundamental preparar a sociedade para o novo período de crescimento que se anuncia. A ciência e inovação são pilares básicos para a sustentabilidade. É imperativo, portanto, uma ação voltada para o fortalecimento da base científica e tecnológica das instituições de Ensino, pesquisa e inovação estaduais de Pernambuco. Neste sentido, poderão submeter propostas os grupos de pesquisa vinculados aos órgãos: Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP), Universidade de Pernambuco (UPE).

## **OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo apoiar ações de pesquisa e inovação de pesquisadores, líderes de grupos de pesquisa, vinculados a instituições, participantes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia E Inovação de Pernambuco (SECTI-PE), acima listadas. O processo ocorrerá mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital.

## **OBJETO**

Apoiar projetos de pesquisa e inovação propostos por grupos de pesquisa de instituições públicas de ensino e /ou pesquisa do Governo do Estado de Pernambuco, tendo por base as políticas públicas prioritárias para Pernambuco. A utilização de laboratórios multiusuários e/ou o apoio à formação de núcleos de excelência em pesquisa em instituições públicas de ensino e /e ou pesquisa estaduais é o principal objetivo. Para tal, far-se-á a seleção de propostas para concessão de apoio financeiro a projetos que visem à expansão e consolidação de competências estaduais e o avanço do conhecimento científico e tecnológico nas seguintes áreas: (i) Agropecuária, (ii) Engenharias e Tecnologias, (iii) Ciências da Saúde, (iv) Ciências Ambientais e (v) Ciências Sociais Aplicadas

## **1. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 1.1.** As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FACEPE, via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (modalidade APQ) no Sistema AgilFAP, disponível na página eletrônica da FACEPE (<http://agil.facepe.br/>), a partir da data indicada no subitem 3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. Para chegar ao formulário no Sistema AgilFAP, dentro da modalidade **“APQ – Projeto de Pesquisa”** o solicitante deverá selecionar como *natureza da solicitação* a opção **“Edital 11/2018 – SECTI – PE”**.
- 1.2.** As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, até as 17h (dezessete horas), horário do Recife, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 1.3.** A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 7 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *online* e anexada a este, no formato “.pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc. que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb (dois *megabytes*) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.
- 1.4.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 1.2 acima.

- 1.5.** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.
- 1.6.** Será aceita uma única proposta por líder de grupo de pesquisa proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 1.7.** Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

## **2. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

### **2.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica da FACEPE - Enquadramento**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

### **2.2. Etapa II - Análise por consultores *ad hoc***

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 8 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

### **2.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê de Julgamento**

- 2.3.1. Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê de Julgamento ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 8 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.
- 2.3.2. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê de Julgamento poderá recomendar:
  - a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
  - b) a não aprovação da proposta.
- 2.3.3. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não

recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê de Julgamento.

2.3.4. Não é permitido integrar o Comitê de Julgamento o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe do projeto.

2.3.5. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **2.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FACEPE**

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FACEPE, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento relativos aos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê de Julgamento; e
- b) aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê de Julgamento.

### **3. RESULTADO DO JULGAMENTO**

**3.1.** A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE ([www.facepe.br](http://www.facepe.br)) e publicada no Diário Oficial do Estado.

**3.2.** Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.

**3.3.** O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

### **4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**4.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de envio da respectiva correspondência eletrônica ao proponente.

**4.2.** O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999 e sua apresentação deverá seguir as orientações contidas no menu "Editais/Como recorrer" do site da

FACEPE. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, com base no parecer recebido sobre sua proposta. Serão desconsideradas as informações constantes do recurso que visem ao complemento do conteúdo da proposta e/ou da documentação impressa recebida na submissão.

**4.3.** O recurso será analisado Diretoria da FACEPE.

## **5. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**5.1.** As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, no qual estarão especificados os recursos financeiros, a vigência e as quotas de bolsas aprovadas para apoio.

**5.2.** Serão cancelados os projetos não contratados após 90 (noventa) dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

## **6. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) ou de qualquer das quotas de bolsas dele integrantes poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

## **7. PUBLICAÇÕES**

**7.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

## **8. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**8.1.** Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de *software*) eventualmente resultante do projeto,

## **9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceito os termos do Edital sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

## **10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador através de correspondência eletrônica [inovacao@facepe.br](mailto:inovacao@facepe.br), acompanhada da devida justificativa, devendo a alteração ser autorizada antes de sua efetivação.
- 12.2.** O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.
- 12.3.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 12.4.** A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 12.5.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 12.6.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
- 12.7.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

**13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE***

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo a este edital.

**14. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 05 de junho de 2018.

***Abraham Benzaquen Sicsu***

*Diretor Presidente*

***Aronita Rosenblatt***

*Diretora de Inovação*



# REGULAMENTO



## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1. DO OBJETO

Apoiar, através de equipamentos para infraestrutura laboratorial, projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação propostos por grupos de pesquisas vinculados aos órgãos estaduais: Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP) e Universidade de Pernambuco (UPE), de modo a permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias para o Estado, a utilização de laboratórios multiusuários e/ou apoiar núcleos de excelência em pesquisa em instituições públicas de ensino e /e ou pesquisa do Estado, nas seguintes áreas:

#### I. Agropecuária:

- a. sucoenergética com inserção da diversificação produtiva da zona canieira; hortifruticultura; avicultura; carcinicultura; cereais; pecuária leiteira, incluindo a produção de forragem sob irrigação; controle biológico de pragas e doenças; eficiência do uso do solo e da água nas atividades agropecuárias.

#### II. Engenharias e tecnologia:

- a. Automotiva; naval, petróleo e gás; eletroeletrônica; metalomecânica; energias renováveis (energia solar, eólica e bioenergia); farmacológica; geotécnica e modelagem em perfuração de poços; tecnologia de alimentos; manufatura avançada.

#### III. Ciências ambientais

- a. Processamento e o reuso de resíduos sólidos, previsão de tempo e clima, mudanças ambientais e seus impactos, tecnologias de mitigação aos períodos secos, racionalização do uso dos recursos ambientais, da preservação e recuperação do meio ambiente e do controle da poluição e da degradação ambiental, recomposição ambiental e reflorestamento;

#### IV. Ciências da saúde:

- a. Segurança transfusional; doenças falciformes; hemofilia e imunologia; doenças negligenciadas, doenças crônicas e degenerativas.

#### V. Ciências sociais aplicadas:

- a. Impactos sociais e econômicos da crise; desafios das mudanças nos cenários atuais.

### 2. DO PROPONENTE

- 2.1.** Poderão apresentar propostas pesquisadores que liderem grupos de pesquisas vinculados aos órgãos, doravante denominados proponentes: Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), Instituto Agrônomo de



Pernambuco (IPA), Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP), Universidade de Pernambuco (UPE).

- 2.2. O proponente será o coordenador do projeto, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, e pertencente ao quadro permanente de uma das instituições acima citada.
- 2.3. Ao apresentar a proposta, o proponente, assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.
- 2.4. A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “Instituição Proponente do Projeto”, que deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a consecução do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos
- 2.5. O coordenador e os pesquisadores principais devem pertencer ao quadro permanente das instituições participantes. Além de pesquisadores principais, outros poderão participar da equipe como colaboradores.
- 2.6. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, em posse do coordenador da equipe.
- 2.7. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.
- 2.8. Os pesquisadores principais, devidamente nominados no projeto, não poderão participar de mais de uma proposta.

### 3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE e no <b>Diário Oficial do Estado</b> .	05/06/2018
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	11/06/2018
Limite para submissão das propostas	Até 17h de 26/07/2018
Previsão para divulgação dos resultados na página da FACEPE e no <b>Diário Oficial do Estado</b>	A partir de outubro de 2018
Contratação das propostas aprovadas	A partir de novembro de 2018

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com recursos oriundos do Tesouro Estadual através da ação 4149

“Apoio ao Desenvolvimento e Difusão de Estudos e Pesquisas Induzidas” e na sub-ação 0028 “Apoio à Pesquisa para Políticas Públicas” do orçamento da FACEPE. Os recursos serão desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FACEPE. As propostas submetidas poderão solicitar recursos financeiros de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desembolsáveis em até 24 (vinte e quatro) meses. Os recursos se destinam, prioritariamente, para apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação através da aquisição de equipamentos para infraestrutura laboratorial.

## **5. ITENS FINANCIÁVEIS**

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

### **5.1. Custeio** (até o limite de 20% do valor total da proposta)

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FACEPE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online

### **5.2. Capital:**

- a) Material bibliográfico; e
- b) Equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.

Os itens de capital serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### **5.3. Não são permitidas despesas com:**

- a) Passagens e diárias;
- b) Bolsas de qualquer modalidade;
- c) Construção de imóveis;

- d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- e) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto,
- f) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

**5.3.1.** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**5.3.2.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FACEPE disponíveis em [www.facepe.br](http://www.facepe.br).

**5.3.3.** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FACEPE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24** (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados.

## **7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento a eles é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

### **7.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**7.1.1.** O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) ser pesquisador doutor com vínculo empregatício com a instituição proponente;
- b) ter seu *curriculum vitae* cadastrado na plataforma Lattes;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa.

- 7.1.2.** A equipe técnica do projeto poderá ser constituída por pesquisadores, professores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- 7.1.3.** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.
- 7.1.4.** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **7.2. QUANTO À PROPOSTA**

- 7.2.1.** O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico ou de inovação.
- 7.2.2.** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Avaliadores:
- a) Identificação da proposta;
  - b) Qualificação do principal problema a ser abordado;
  - c) Objetivos e metas a serem alcançados;
  - d) Metodologia a ser empregada;
  - e) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
  - f) Justificativa da aderência da proposta aos critérios de priorização definidos no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, quando for o caso
  - g) Orçamento detalhado, com a devida justificativa para cada item solicitado e totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) capital (equipamentos e material permanente); (ii) outros itens de custeio (material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física, serviços de terceiros – pessoa jurídica, licenças de software, despesas acessórias de importação etc.);
  - h) Cronograma de atividades;
  - i) Identificação dos demais participantes do projeto;
  - j) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
  - k) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
  - l) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
  - m) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.
- 7.2.3.** Quanto às permissões/exigências legais:

- a) Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;
- b) Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- c) Demais autorizações/permittões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

### **7.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.1 deste REGULAMENTO.

## **8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

### **8.1. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

Terão prioridade para apoio as propostas que atendam os critérios de priorização descritos abaixo. A aderência da proposta aos critérios de priorização será avaliada apenas quando o proponente tiver solicitado no Formulário de Propostas *Online* a pontuação para estes critérios, a ser atribuída como previsto no item 8.2 (PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS) deste REGULAMENTO. Todas as informações requeridas para a avaliação da aderência do projeto aos critérios de priorização devem ser fornecidas destacadamente no texto da proposta.

#### **8.1.1. Projetos que contribuam para a interiorização da pesquisa e do empreendedorismo inovador:**

Serão considerados neste critério os projetos cujo lócus principal de desenvolvimento esteja fora da Região Metropolitana do Recife, e que possam contribuir efetivamente para a ampliação e consolidação da pesquisa, desenvolvimento e da inovação tecnológica no interior do estado.

**8.1.2.** Projetos, em parceria com instituições do Brasil e do exterior, nos quais fique claramente definido o papel de cada instituição ou grupo de pesquisa.

**8.1.3.** Projetos, conduzidos nas instalações das instituições em referência, em municípios do interior do estado.

### **8.2. PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.2.1.** As propostas receberão, em cada critério, uma nota entre 0 e 10, com até duas casas decimais.

**8.2.2.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico, adequação orçamentária e aderência aos critérios de priorização:

	<b>Critérios de análise e julgamento</b>	<b>Peso</b>
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação de Pernambuco	3,0
<b>B</b>	Avaliação do coordenador, quanto à qualidade e regularidade de sua produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados	2,0
<b>C</b>	Adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s)	2,0
<b>D</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0
<b>E</b>	CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO: conforme descrito no item do regulamento	2,0

## **9. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1.** A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais, participação dos coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação organizados pela FACEPE.
- 9.2.** A liberação das parcelas está vinculada à aprovação dos relatórios técnicos parciais e/ou seminário de avaliação.
- 9.3.** Quando solicitado pela FACEPE, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto aprovado.
- 9.4.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico do sistema AgilFAP, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE:
- a) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página eletrônica: <http://agil.facepe.br/documentos.php>; e
  - b) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE***

### **10.1. Sobre o conteúdo do Edital**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [inovacao@facepe.br](mailto:inovacao@facepe.br)

**10.2. Sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online***

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço [aqil@facepe.br](mailto:aqil@facepe.br) ou pelo telefone **(81) 3181-4617**, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **8h00 às 12h00** e das **13h00 às 17h00**.

**10.3. Documentação impressa**

Não haverá entrega de documentação impressa para a etapa de julgamento, apenas serão solicitadas para as propostas que serão contratadas.